

**CONSULTA FORMAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.868/0001-51 (“Fundo”), vem, por meio desta, nos termos do artigo 16.5 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-los formalmente (“Consulta Formal”) sobre a alteração da taxa de administração do Fundo.

Foi realizada Assembleia Geral de Cotistas em 20/10/2016 com o objetivo de deliberar sobre a taxa de administração do Fundo, em atendimento aos art. 36, da Instrução CVM nº 472/08 e art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Porém, como não houve votação da Ordem do Dia pela ausência de quórum de aprovação da matéria de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, estamos realizando Consulta Formal aos cotistas, com força de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 21 da Instrução CVM nº 472/08.

Dessa forma, os cotistas deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, conforme abaixo:

*“14.1. Pelos serviços de administração, gestão será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Valor de Mercado do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV, e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:*

*a. 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e*

*b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).*

*14.1.1. A Taxa de Administração, incluindo o montante referente à Taxa de Gestão, será paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

*14.1.2. A Taxa de Administração, prevista no item 14.1, será acrescida das remunerações devidas aos prestadores de serviços de escrituração de cotas e controladoria.*

*14.1.3. O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.*

*14.1.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Investido do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:*

*a. 0,1% (um décimo por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e*

*b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).”*

Assim, a Administradora solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até às 10:00 do dia 28 de abril de 2017**, por meio do preenchimento da Carta Resposta anexa e do seu posterior envio à Administradora.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [supot02@caixa.gov.br](mailto:supot02@caixa.gov.br)

São Paulo, 23 de março de 2017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL